



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**

quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano V - Edição nº 00673 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica**



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

[www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/](http://www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
3D20B3FCD7FCE618A095F91A01D45E6D

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - SRP.
- AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023-SRP
- EDITAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES.
- RESOLUÇÃO Nº 03/2023 - DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTO AMARO - BA PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - SRP

O Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, através do Pregoeiro, torna público o **PE 014/2023**, cujo objeto: **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de insumos médicos para controle de glicemia capilar e artigos para terapia diabética, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Amaro/Ba.** **Recebimento de Propostas: das 08h00 do dia 08/05/2023 até às 08h00 do dia 12/05/2023. Abertura de Propostas: 12/05/2023, às 08h30. Disputa: 12/05/2023 às 09h00 (Horário de Brasília).** O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.licitações-e.com.br>. Santo Amaro/Ba, 25/04/2023. Leonardo de Oliveira Silva – Pregoeiro.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**

O Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, através do Pregoeiro, torna público o **PE 011/2023**, cujo objeto: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.** Recebimento de Propostas: das 08h00 do dia 05/05/2023 até às 08h30min do dia 10/05/2023. Abertura de Propostas: 10/05/2023, às 08h30min. Disputa: 10/05/2023 às 09h00 horas(Horário de Brasília). O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.licitações-e.com.br>. Santo Amaro/Ba, 25/04/2023. Leonardo de Oliveira Silva – Pregoeiro.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Edital Administrativo



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Edital 02/2023

Dando continuidade ao processo eleitoral para composição da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no biênio 2023-2025, a Comissão Eleitoral após análise da documentação enviada pelos representantes das entidades, publica em anexo, os nomes das entidades que estão habilitadas ao pleito.

A eleição será realizada no dia 03/05/2023(quarta-feira) 09h nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, localizada à Praça da Purificação nº08.

As entidades eleitas serão comunicadas logo após a apuração dos votos e terão o prazo de 24 h para encaminhar ofício com os nomes dos respectivos representantes.

Santo Amaro, 26 de abril de 2023

  
Comissão Eleitoral

*Homologar em 02/04/2023*  
*HPB*  
MUNICÍPIO DO NASCIMENTO SINHA  
DECRETO Nº 002/2023  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E HABITAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ANEXO I

### ENTIDADES HABILITADAS

- 1- AMUBS
- 2- APAE
- 3- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ILÊ AXÉ OJU ONIRÉ
- 4- CENTRO ESPIRITA SEAREIROS DO BEM
- 5- FILARMÔNICA FILHOS DE APOLO
- 6- GUARDA MIRIM

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTO AMARO-BA

## RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Dispõe sobre a Comissão Especial do processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar de Santo Amaro-BA, para o quadriênio 2024/2028 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Amaro- BA , no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Resolução CONANDA nº231 de 28 de dezembro de 2022, em deliberação na reunião do colegiado no dia 15/03/2023, Ata nº 02;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Amaro-BA, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

**§ 1º** Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

**§ 2º** Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art.2º** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I- Francisco Elano Neris Freitas, representante governamental;
- II- Maria Aparecida Oliveira , representante governamental;
- III- Eunívia Costa de Figueiredo , representante da sociedade civil;
- IV- Regina Lúcia Calmon, representante da sociedade civil.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por Yris Maria Silva dos Santos

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (Miracy Calmon

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

- VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
- IX – Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 8º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

  
Santo Amaro, 26 de abril de 2023  
Presidente do CMDCA

*Homologar em 26/04/2023*  
*afke*  
MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA  
REGISTRO: 000/2011  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E HUMANIDADE